

#### CONTRATO Nº 014/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NAZARÉ DA MATA E A EMPRESA DERIVADOS DE PETRÓLEO DO AGRESTE LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

A Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata-PE, sediada na Rua Dantas Barreto - 1338 -Centro- Nazaré da Mata - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.166.817/0001-98, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Prefeito Sr. Inácio Manoel do Nascimento, brasileiro, cédula de identidade nº 1.031.316 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.825.224-87 residente e domiciliado, Av. Tiradentes ,Nº 21,Bairro -Juá, Nazaré da Mata, posteriores doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DERIVADOS DE PETRÓLEO DO AGRESTE LTDA, CNPJ: 24.448.409/0001-33, com sede situada na Rod BR 408 - S/N- Km 12- Centro- Nazaré da Mata -PE , pelo seu representante legal o(a) Sr(a) Antônio Hermenegildo Patrício,casado, empresário, cédula de identidade nº 431.538 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.728.804-72, residente e domiciliado na Praça Alfredo Coutinho,15- Centro - Nazaré da Mata-PE, doravante denominada CONTRATADA, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de compra com fornecimento integral, tendo em vista o Processo Licitatório nº 001/2017 modalidade Pregão Presencial nº 001/2017, homologado em 11/03/2017, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento, parcelado, de combustíveis, para a frota de veículos da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Prefeitura deste Município, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão nº 001/2017 e em seus anexos, as quais integram este Contrato independentemente de transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

1. O valor global deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da CONTRATADA, é de R\$ 250.000,00(Duzentos e cinquenta mil reais)..

2. A descrição dos materiais objeto deste Contrato e os preços unitários e totais respectivos são os seguintes:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 001/2017, procedido com fundamento na Lei n.º 10.520/2002.

## CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Na execução deste Contrato, as partes deverão observar as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, incluindo seus anexos, e na proposta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1. O abastecimento dos veículos serão realizados diretamente na sede da Contratada, de acordo com as quantidades autorizadas por requisição ou documento equivalente.
- .2 A Contratada somente irá fornecer os materiais constantes nos Anexos do presente instrumento e nas quantidades estipuladas.
- .3 A Contratada deverá manter um controle rigoroso das quantidades fornecidas para que as mesmas não ultrapassem o estipulado nos Anexos.
- 4. O produto será entregue parceladamente de acordo com a necessidade da Contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 1. O presente Contrato irá viger a partir de sua assinatura pelo período de 60( dias), de 08/03/2018 a 06/05/2018.
- 2. Podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas contratuais, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, atualizada, mediante elaboração de Termo Aditivo competente.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) São obrigações da CONTRATADA: cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, deste Contrato e da proposta; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social entrabalhista em vigor,
- c) Obrigando-se a saldá-los na época própria;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fisçais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregado;



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

- e) Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE,
- f) Devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- g) Outras previstas na Lei n° 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90).
- 1.1. A CONTRATADA deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 2. É vedado ao licitante vencedor:
- a) contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura durante o fornecimento do objeto;
- b) veicular publicidade do contrato firmado com a Prefeitura sem prévia aquiescência deste;
- c) subcontratar outra empresa para o fornecimento total ou parcial do material objeto deste Pregão.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1. O CONTRATANTE se obriga a:
- a) efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma e prazo estipulados neste instrumento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- d) impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o material objeto deste Contrato;
- e) não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;
- f) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

1. A despesa decorrente da execução do contrato será suportada pelos recursos orçamentários do exercício de 2018, consignados sob a seguinte codificação orçamentária:

#### Prefeitura:

#### 02.06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1236101882.226 – Manutenção do Ensino Fundamental - R\$ 50.000,00 33903000- Material de Consumo

1236801882.233 – Manutenção Transporte Escolar – R\$ 100.000,00 33903000- Material de Consumo

02.11 – Secretaria de Transporte

- R\$ 100.000,00



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

2678205342.256 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Transportes – R\$ 100.000,00 33.90.3000 Material de Consumo

#### CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

- 1. Após a entrega dos materiais, a CONTRATADA, apresentará nota fiscal/fatura, para fins de liquidação e pagamento.
- 2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até o décimo segundo dia útil, contados da apresentação da nota fiscal/fatura nos termos acima.
- 3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou fiscal, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
- 3. Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao CONTRATANTE, nos casos legais.
- 4. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

### CLÁUSULA DOZE - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do fornecimento ajustado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente a cada item.
- 1.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

#### CLÁUSULA TREZE - DO REAJUSTE

- 1. Não haverá reajuste de preços fora da periodicidade legal.
  - 1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato será permitida, uma vez que, exista autorização do Governo Federal, para aumento nos preços dos combustíveis.
  - 2. Neste único caso, poderá a licitante solicitar o restabelecimento da relação que as partes pactuarem inicialmente, mediante apresentação de documentos oficiais, que comprovem o reajuste ocorrido nas tarifas. Quando o Governo Federal liberar os preços dos combustíveis e derivados de petróleo, a CONTRATADA deverá negociar formalmente e antecipadamente novo preço com a CONTRATANTE, antes da efetiva majoração e respectiva cobrança.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

- 1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRANTANTE, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores serem descontados das quantias, porventura, devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

### CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 2. São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com seu objeto.
- 3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.
- 4.1 A rescisão contratual com base na alínea "a" gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- 5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E À PROPOSTA DA CONTRATADA,

Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório do Pregão n°001/2017, e, também, à proposta da CONTRATADA, que estão entranhados no Processo Licitatório nº 001/2017.



## CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

### 1. <u>DO FORO</u>

Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré da Mata - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré da Mata, 08 de Março de 2018.

INACIO MANOEL DO NASCIMENTO

Prefeito

CONTRATANTE

DERIVADOS DE PETROLEO DO AGRESTE LTDA

CNPJ: 24.448.409/0001\33 FORNECEDOR